



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.596, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, e

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de São Bento do Sapucaí-SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se, consequentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8666/93 somente para os bens necessários ao atendimento emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. As Secretarias Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I – de todos os eventos realizados pelo Poder Público com aglomeração de pessoas em qualquer número;

II – da emissão de Alvará para realização de eventos promovidos por instituições ou entidades, organizações civis, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com pedidos ainda não protocolados, que se enquadrem na **Lei Municipal nº 1991 de 08 de Outubro de 2018**;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a adoção gradual dessa medida;

IV – de viagens com transporte de passageiros, com exceção das viagens da área da Saúde, comprovada extrema necessidade médica;

V – de viagens intermunicipais de servidores públicos a trabalho;

VI – de atividades coletivas promovidas pelo Poder Público que tenham como público grupo de idosos.

§1º. Os Alvarás para realização de eventos protocolados em data anterior a publicação deste Decreto passarão por análise da Secretaria Municipal de Saúde e estarão sujeitos a cancelamento.

§2º. Excetua-se deste Artigo o som ao vivo promovido por bares e restaurantes no município, desde que atendam as recomendações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Fica suspensa a vinda e instalação das tradicionais barracas ambulantes da Festa de São Benedito, podendo ser remarcada em data oportuna.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas de suspensão total, retomada das atividades escolares, ou antecipação das férias de julho, conforme evolução do quadro de epidemia do Novo Coronavírus, desde que respaldas por posicionamento técnico.

§5º. No caso de suspensão total das aulas na rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá manter o serviço de merenda escolar aos alunos que precisem, estudando a melhor forma de distribuição, para garantir a alimentação das crianças em horários escalonados.

Art. 3º. No âmbito do setor privado do Município de São Bento do Sapucaí fica recomendado:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I – a suspensão de aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente no que couber;

II – a suspensão de atividades coletivas de teatro, escolinhas esportivas e de recreação, atividades religiosas entre outras ações e atividades particulares de cunho coletivo;

III – a ampliação da higienização com álcool 70% (setenta por cento), nas superfícies de materiais e equipamentos aos estabelecimentos comerciais, turísticos, industriais e prestadores de serviços;

IV – a garantia do fornecimento de sabão e álcool em gel para higienização das mãos dos clientes e funcionários dos estabelecimentos comerciais, turísticos, industriais e prestadores de serviços;

V – a realocação de mesas a fim de garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas em bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

Art. 4º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus, na forma do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011 e do inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 52.025 de 20 de Maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 5º. Os espaços culturais no âmbito da Administração Pública, como a Biblioteca Municipal e Museu do Zé Pereira, deverão adotar medidas de regulação de fluxo de entrada de pessoas e seguir as demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Diretoria de Cultura e Eventos, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento alterar o horário de funcionamento dos respectivos espaços culturais, bem como determinar o fechamento caso necessário;

§2º. Recomenda-se aos espaços culturais administrados pelo setor privado a adoção das medidas previstas neste Artigo.

Art. 6º. As determinações e recomendações previstas neste Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

2

MR



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 7º. As Secretarias Municipais deverão promover a divulgação das respectivas ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus através dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de Março de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos